



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Carlos Mauro Benevides Neto, Pedro Jorge Medeiros, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Filipe Pinho da Costa Leitão e Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Ausentes os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa e José Ernane Santos. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **Iniciada a sessão, o Presidente Victor Hugo anunciou as Resoluções, encaminhadas para aprovação, referentes aos processos de nºs 1/3926/2017 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/2605/2015 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/4288/2019 Relator: Leilson Oliveira Cunha e 1/0642/2020 Relator: Carlo Eduardo Brasil. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções anunciadas foram APROVADAS.**

Passando à **ORDEM DO DIA** o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1344/2017 – Auto de Infração nº: 1/201701739. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: CARLOS MAURO BENEVIDES NETO. Decisão: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o Artigo 73, §§1º ao 5º, da Lei nº 18.185/22, **resolve**, por maioria de votos, negar provimento ao recurso extraordinário interposto, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as decisões Paradigmas apresentadas nas Resoluções nº 32/2020 (Câmara Superior) e 164/2018(4ª Câmara), nos termos do voto do primeiro voto divergente vencedor pronunciado pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, designada para lavrar a respectiva resolução, em conformidade com o representante da Procuradoria Geral do Estado, que manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida sob o entendimento que o prazo decadencial tem seu início com a data do conhecimento da operação. O imposto líquido e certo somente é reconhecido quando ocorre a apuração, razão pela qual a entrega da declaração é o momento da ocorrência do início do prazo decadencial previsto no art. 150, parágrafo 4º do CTN.

Foram votos vencidos os dos conselheiros: Carlos Mauro Benevides Neto, Filipe Pinho da Costa Leitão, Geider de Lima Alcântara, Eduardo Romanholi Brasil, Robério Fontenele de Carvalho e Pedro Jorge que se manifestaram pelo acatamento do Recurso Extraordinário, aplicando as paradigmas, reconhecendo a decadência para o mês de janeiro/2012, por aplicação do disposto no art. 150, §4º do CTN, contando o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador. O Presidente Victor Hugo deixou de colocar em votação o pedido apresentado em sustentação oral das razões apresentadas em resolução não admitida pela Presidência, considerando que não houve a admissibilidade do recurso extraordinário nesse ponto. Ressaltou, ainda, que o Despacho de Admissibilidade é de competência exclusiva do Presidente do Conat, não cabendo pedido de reconsideração dessa decisão nos termos dos parágrafos 7º e 11 do art. 73 da Lei nº 18.185/2022. Além disso, a presidência do Conat salientou que não cabe à Câmara Superior reanalisar matéria fática, tendo em vista que o Recurso Extraordinário serve para a uniformização de jurisprudência do Conat. Salientou o Presidente: *“Cotejando a resolução recorrida e paradigma, verifica-se que trata na mesma matéria, qual seja, a falta de recolhimento do ICMS em serviço de comunicação, contudo, não possuindo nexo de identidade, pois os processos têm circunstâncias fáticas diversas no que se refere à questão de os descontos concedidos aos clientes em sua fatura serem condicionais ou incondicionais. Ocorre que na resolução recorrida, diante das provas dos autos, ficou comprovado que o abatimento concedido nas prestações de serviço de comunicação, sob a condição dos clientes permanecerem no plano da operadora, fidelização do cliente, foi tido por condicional, devendo compor a base de cálculo do ICMS. Porém, na resolução paradigma, o agente do fisco não comprovou nos autos o fato do desconto ser efetuado sob a condição de permanência do cliente na operadora telefônica. E ainda, no caso dos autos, que os planos econômicos oferecidos pela empresa eram implementados pela adesão ao cliente sem fazer incidir qualquer exigência de permanecer no plano, assim, por esta razão, o desconto foi tido por incondicional, não devendo compor a base de cálculo para fins de incidência do ICMS. Nesse sentido, percebe-se que as situações fáticas que embasam os processos são diversas, o que ocasiona a não admissibilidade do recurso”*. Participou da sessão, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Renata Cunha. Ausentes os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa e José Ernane Santos.

2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/5641/2017 – Auto de Infração nº: 1/201716882. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o Artigo 73, §§1º ao 5º, da Lei nº 18.185/22, resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando a decisão Paradigma apresentada na Resolução nº 022/2022 (3ª Câmara), nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida, entendendo pela não inclusão das operações de interconexão no numerador do cálculo do coeficiente do CIAP. Lembrando que a Lei Complementar nº 87/1996, com redação da Lei Complementar 102/2000 estabeleceu o critério misto de apropriação do

crédito do ativo permanente - CIAP. Foram votos vencidos os dos conselheiros: Filipe Pinho da Costa Leitão, Geider de Lima Alcântara, Eduardo Romanholi Brasil, Robério Fontenele de Carvalho, Pedro Jorge Medeiros e Carlos Mauro Benevides Neto, que se manifestaram pelo acatamento do Recurso Extraordinário, aplicando a paradigma, incluindo no numerador do cálculo do coeficiente do CIAP as receitas de interconexão tributadas pela sistemática do diferimento. Participou da sessão, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Thales Maciel Roliz. Ausentes os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa e José Ernane Santos.

ASSUNTOS GERAIS: O presidente Victor Hugo apresentou homenagens aos Professores que fazem parte do Conselho de Recursos Tributários, Dr. Matteus Viana Neto, Hamilton Sobreira, Robério Fontenele, Filipe Pinho, Michel Gradvohl, Sabrina Guilhon, e a todos os profissionais que exercem o magistério, destacando suas importâncias para o desenvolvimento do nosso país. Em seguida, apresentou aos membros da Câmara Superior os novos contratados para exercerem as funções de secretários de Câmara, presentes à sessão: Joyce Fernandes Gurgel Borges, Rodrigo Marinho de Alencar e Arielly Alcântara da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR